



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 9/2022-00021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxx/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI FAZEM
E A EMPRESA
....., CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTE:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Paragominas-PA, através da , pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº , com sede na , CEP: , neste ato representado pelo - de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº , residente e domiciliado na , CEP: , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa , portadora do CNPJ (MF) , Inscrição Estadual nº e Inscrição Municipal nº , estabelecida sito a , CEP: , neste ato devidamente representado por seu sócio-diretor, **Sr.** , nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº , residente e domiciliado na , CEP: , doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 9/2022-00021-SRP, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1. Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Presencial nº. 9/2022-00021-SRP, devidamente homologado em XX de XXX de 2022, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1. O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE USINAGEM E FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE) PARA APLICAÇÃO NOS SERVIÇOS DE CORREÇÃO DE PAVIMENTO (TAPA-BURACO/PANOS) NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2. Os preços dos serviços de recapagem de pneus estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Presencial nº 9/2022-00021-SRP, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$				



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:

5.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2. Os contratos somente serão reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.3. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para posterior decisão de deferimento ou não.

5.4. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.5. As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VI – PAGAMENTO:

6.1. Iniciada a execução dos serviços pactuados no Contrato de Empreitada por Preço Global, o pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização dos serviços, e faturas devidamente atestadas pela Contratante, que dará conformidade à porcentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega dos serviços, conforme cronograma físico financeiro acostado aos projetos básico.

6.2. Para fins de pagamento serão observados os procedimentos adotados pela Contratante.

6.3. O pagamento dos serviços prestados a Contratante, somente será efetuado mediante crédito em conta corrente a ser especificada pela CONTRATADA no contrato administrativo.

6.4. É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8666/93), que para a devida comprovação, a cada solicitação de pagamento, deverá juntar: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos – CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Prova de Quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, dentro do prazo de validade, sendo: Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária da Fazenda Estadual da sede ou do domicílio do licitante; Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente na forma da lei da Fazenda Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT vigente.

6.5. O pagamento dos serviços contratados será efetuado, na forma do art. 40, inciso, XIV, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, por etapa da execução dos serviços conforme o cronograma físico-financeiro, medido e atestado pelo fiscal dos serviços e após ser atestado pela fiscalização da Contratante, a efetiva execução das etapas previstas nesse cronograma e no Edital Convocatório.

6.6. O pagamento será por meio de faturas devidamente atestadas, acompanhadas do documento de comprovação da execução dos serviços (medição da etapa) e apresentação da documentação abaixo relacionada e ainda o “checklist” para recebimento de faturas de serviços.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67, da Lei nº. 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6.8. De igual modo, nenhum pagamento será efetuado antes de comprovada, mediante consulta e aprovação da Controladoria Geral do Município, da situação de regularidade da contratada.

6.9. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a trinta (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1. O contrato administrativo terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de de de 2022 até de de 2022, podendo ser prorrogada nos casos previstos no artigo 57 da lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Paragominas, na classificação abaixo:

- ✓ Exercício 2022 Projeto 1101.154510010.1.048 Obras de Infra-Estrutura Urbana e Saneamento Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:**9.1 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:****a) Execução**

- O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deverá ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de entrega designado pela SEMINFRA. Os caminhões utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra.
- Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, mediante demanda dos serviços apresentados ao longo do referido contrato e autorizados pela SEMINFRA.
- A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante.
- Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA os ensaios que comprovem a composição requerida do CBUQ e submetê-los à apreciação da Fiscalização.

9.2. MATERIAIS A EMPREGAR**a) Condições Gerais**

- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, e satisfazer rigorosamente às especificações.
- O emprego de qualquer dos materiais básicos relacionados, estará sujeito à Fiscalização, que decidirá sobre a sua utilização, face às NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS, ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos credenciados.
- A Empreiteira se obriga a retirar do canteiro das obras, todo e qualquer material impugnado pela FISCALIZAÇÃO, dentro de quarenta e oito horas, a contar da notificação atinente ao assunto.
- Quando as condições locais tornarem aconselhável a alteração da especificação de qualquer material, este somente poderá ocorrer mediante autorização escrita da FISCALIZAÇÃO.

9.3. CONTROLE INTERNO DE QUALIDADE

- Compete à prestadora a realização de testes que demonstrem a realização do serviço de boa qualidade, e em conformidade com esta especificação de serviço.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**10.1. DA CONTRATANTE:**

- 10.1.1.** Efetuar os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização à contratada.
- 10.1.2** Receber o serviço/obra do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.
- 10.1.3** Designar servidor com competência e habilidade para fiscalização da execução dos serviços, nomeados através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal.
- 10.1.4** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.
- 10.1.5** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e projetos e demais condições que a fiscalização julgar necessárias à execução do objeto.
- 10.1.6** Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 10.1.7** Paralisar os serviços/obras quando da segurança dos colaboradores bem como dos transeuntes estiverem correndo perigo em decorrência das atividades.
- 10.1.8** Emitir Ordem de Serviço à Empresa vencedora da licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1 Os serviços/obras deverão ser executados com total segurança e qualidade devidamente testados, conformes solicitações feitas pela Superintendência de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.

10.2.2 A execução dos serviços/obras só poderá começar após emissão da ordem de serviço e autorização conforme demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.

10.2.3 A execução dos serviços/obras deverá atender as especificações das NR 18, 22, 24 e 26 (normas regulamentadoras) no que tange a sinalização da obra e instalação sanitária utilizada pelos funcionários.

10.2.4 Nenhum serviço/obra será permitido com chuva intensa principalmente com possibilidade de descarga atmosférica para que não ocorram acidentes.

10.2.5 Ferramentas cortantes e pontiagudas não poderão estar soltas pelo chão e suas superfícies cortantes e pontiagudas deverão estar protegidas.

10.2.6 Todos os funcionários da contratada deverão estar com suas Carteiras de Trabalho (CTPS) devidamente assinadas e com os recolhimentos do INSS em dia.

10.2.7 Qualquer prejuízo a terceiros durante a execução dos serviços realizados pela contratada será de inteira responsabilidade da mesma.

10.2.8 Os funcionários da contratada deverão estar com todos os EPI's necessários para cada atividade (Farda, capacete, óculos de proteção, luvas, botas, protetor solar, máscara e protetor auricular).

10.2.9 Qualquer alteração na execução dos serviços só será realizada com autorização da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.

10.2.10 Todos os projetos referentes a esta atividade ou outros esclarecimentos serão fornecidos e elucidados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.

10.2.11 A contratada deverá apresentar boletim de medição dos serviços executados mensal e/ou a cada 30 dias (trinta), conforme descrito no item nº 10 (critério de medição) à fiscalização para análise e parecer deferindo ou indeferindo o referido boletim.

CLÁUSULA XI - FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executado o contrato, o objeto será recebido.

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos avençados no contrato, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.

CLÁUSULA XII- FISCALIZAÇÃO:

12.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor Thiago Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 1.123.802, nomeado através da Portaria nº 002/2021, datada de 24 de fevereiro de 2021 e Publicado em 25 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3. Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1. Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2. Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3. Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. Manter comportamento inadequado durante o processo: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 13.1.2.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 13.1.3.** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.1.4.** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 13.1.5.** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 13.1.6.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.1.7.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.1.8.** As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.1.9.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.1.10.** As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 13.1.11.** As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

- 14.1.** A medição será composta de Capa, Boletim de Medição e Memória de Cálculo (tíquetes de apropriação/pesagem da massa), devidamente atestados pela Secretaria de Infraestrutura (SEMINFRA);
- 14.2.** Serão realizadas medições periódicas a cada 30 (trinta) dias até o fim do contrato. As medições serão encerradas no dia 20 (vinte) de cada mês e será entregue até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.
- 14.3.** A Memória de Cálculo e o Boletim de Medição deverão estar devidamente assinados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 15.1.1.** Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993;
- 15.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 15.1.3.** Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 16.1.** O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 17.1.** Este Contrato Administrativo será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 18.2.** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 18.3.** A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.
- 18.4.** A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 18.5.** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6.** Este contrato administrativo encontra-se vinculado ao edital que o originou.
- 18.7.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA XIX - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 19.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

- 20.2** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, de de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: